



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo
Cidadania – Patrimônio Público – Saúde – Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro – Nova Friburgo, RJ – CEP 28605-050

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e pelo art. 34, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fundamento na Lei Federal nº 7.347/85, na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução GPGJ nº 1769/2012, RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, na forma que segue:

Inquérito Civil nº /2018

Data: 11.07.2018

Objeto: Improbidade administrativa

Noticiante: 2ª PJTCNF

Representado: Município de Nova Friburgo

Ementa: NOVA FRIBURGO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROXIMAÇÃO DO PRAZO FINAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A FIM DE VIABILIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EVITAR A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORMA PROVOCADA E FORJADA. EXEGESE DOS ARTS.37, XXI, DA CF/88,¹ SOB PENA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determinam-se as seguintes providências:

Registre-se e autue-se (arts. 6º, 9º e 29 da Res. GPGJ nº 1769/2012).

Deverá ser observado o prazo de conclusão em um ano, prorrogável na forma do art. 17 da Res. GPGJ nº 1769/2012.

O procedimento investigatório será secretariado pelos servidores lotados na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Dê-se publicidade, afixando em local próprio cópia desta Portaria.

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo

Cidadania – Patrimônio Público – Saúde – Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro – Nova Friburgo, RJ – CEP 28605-050

Dê-se cumprimento às diligências determinadas no anexo da portaria.

Nova Friburgo, 11 de julho de 2018.

Angelo Joaquim Gouvea Neto
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

nº. _____

Anexo da Portaria

Determino à Secretaria:

- 1) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Procurador Geral do Município, bem como o atual Chefe do Executivo, na pessoa do Prefeito Renato Bravo, requisitando informe, no prazo de 15 dias, se há procedimento administrativo em curso perante o Município visando à deflagração de procedimento licitatório em relação ao serviço de transporte coletivo intramunicipal, diante da aproximação do prazo final do contrato de concessão em vigor, bem como informe o seu atual andamento, encaminhando-se cópia do aludido procedimento a esta PJ.

Desde já, RECOMENDA a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, a qual estabelece que **toda contratação do Poder Público deve ser precedida de licitação**, salvo nos casos previstos em lei, conforme se lê



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo

Cidadania – Patrimônio Público – Saúde – Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência
Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro – Nova Friburgo, RJ – CEP 28605-050

em seu art. 37, XXI; CONSIDERANDO que, por força do dispositivo constitucional aludido, **os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação são taxativamente arrolados na lei 8.666/93**, configurando-se crime e ato de improbidade administrativa sua inexigibilidade ou dispensa indevidas e, por fim, CONSIDERANDO a gravidade de uma possível contratação emergencial de forma provocada e forjada, o que demonstraria a irregularidade da eventual dispensa e a má-fé dos envolvidos; que seja observado, rigorosamente o término do prazo do atual contrato de concessão do serviço de transporte coletivo intramunicipal, com a consequente deflagração do devido procedimento licitatório em prazo hábil.

Nova Friburgo, 16 de julho de 2018.

Angelo Joaquim Gouvea Neto
Promotor de Justiça